



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E EM OPERAÇÃO PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO.

2. Descrição da Necessidade

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Considerando que o Município não dispõe de local e estrutura adequada para a destinação final do lixo coletado e que para manter tal estrutura ambientalmente adequada custaria um valor muito alto e que conforme a Lei Federal nº 12.305/2010. A contratação do aterro sanitário se faz necessária para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, coletados pelo município, visando à manutenção das condições de higiene e limpeza pública, contribuindo para o bem estar da população.

Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12305, de agosto de 2010), um resíduo sólido é um material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade. Enquadram-se também os itens semissólidos, os gases contidos em recipientes e os líquidos que não podem ser lançados na rede pública de esgotos ou em corpos d'água.

A disposição inadequada de resíduos provoca diversos impactos ambientais. Eles incluem degradação do solo, contaminação de rios e lençóis freáticos e emissões de metano, gás do efeito estufa responsável por intensificar o aquecimento global.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço a ser contratado, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes relativas às atividades de destinação final de Resíduos, será realizada por empresa que demonstra aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica e será a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A empresa contratada deverá possuir a devida documentação para executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança e ambiental pertinentes e a legislação sanitária vigente.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Da Pesagem dos Resíduos Sólidos

Todos os veículos que adentrem ao aterro sanitário contendo resíduos sólidos deverão ser pesados na entrada com carga cheia e pesados na saída depois do descarrego. A tara do veículo poderá está cadastrada no sistema informatizado, objetivando ser utilizada pela CONTRATANTE para conferência da calibração da balança;

A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado implantado na balança rodoviária do aterro sanitário, orientando aos usuários na operação deste sistema;

A CONTRATADA deverá comprovar que possui um sistema de pesagem compatível com a tipologia dos veículos utilizados atualmente pelo Município de Alto Paraíso de Goiás, ou que porventura venha a utilizar no futuro. Nesse sentido deverá dispor no mínimo de uma balança com capacidade de carga superior a 50 toneladas;

A CONTRATADA deverá manter procedimentos de contingência para os casos de pane no sistema da balança, a exemplo do ticket manual, e redundância no arquivamento dos dados de pesagem, frisando-se que qualquer ônus ocasionado pela perda de informações de pesagem será absorvido integralmente pela CONTRATADA;

A CONTRATADA será responsável durante o período do contrato pela manutenção da balança e calibração permanente da mesma, através de empresa aprovada pelo INMETRO;

A CONTRATADA deverá entregar os relatórios da balança na frequência mensal, ou na frequência estipulada pela CONTRATANTE;

O controle de pesagem deverá ser eletrônico e antifraude, devendo este sistema ser apresentado pela CONTRATADA quando solicitado pelo Município de Alto Paraíso de Goiás;

A CONTRATADA deverá cadastrar no seu sistema de pesagem todos os veículos autorizados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, sendo que não será reconhecido nenhum pagamento para veículos não constantes em dito cadastro.

Na emissão do ticket de pesagem deverá constar a placa do veículo, o peso da entrada, o peso de saída, o peso líquido, além de data e hora como dados mínimos.

Do Descarrego de Resíduos Sólidos

A CONTRATADA deverá garantir agilidade no processo de descarrego de resíduos para não prejudicar o sistema de coleta domiciliar do município, sendo que o tempo máximo transcorrido entre a chegada do veículo ao ponto de pesagem e a saída do mesmo do local, não poderá ser superior a 30 minutos.

O aterro sanitário deverá está perfeitamente sinalizado, com placas de orientação e auxiliares ordenadores de tráfego, para facilitar o processo de circulação do veículo dentro do aterro sanitário.

A CONTRATADA será responsável pelos danos ou acidentes dos veículos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, ocorridos por deficiente sinalização ou por mau estado das pistas de circulação.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



A CONTRATADA deverá possuir capacidade para receber os resíduos coletados pelos serviços de limpeza urbana do município de Alto Paraíso de Goiás todos os dias do ano e em qualquer situação climatológica, ou seja, de domingo a domingo, 24 horas por dia.

A empresa CONTRATADA deverá comprometer-se durante todo o contrato a adequar a frente de serviço ao tipo de veículo utilizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foi feita uma pesquisa de preços junto com empresas do ramo do objeto deste estudo.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a referida contratação mencionada neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com o produto solicitado, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

6. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, sendo consideradas notas fiscais e/ou contratos emitidos por outros órgãos e entidades com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Ressalta-se que, mesmo que haja outras soluções para a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, não há condições no momento para o município de que a destinação para aterro sanitário seja completamente descartada, muito menos de que a coleta de resíduos seja descartada.

Os quantitativos estimados para esta aquisição foram baseados nos serviços já comumente prestados ao município, considerando-se adaptações para a realidade atual.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA 36 MESES	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	225	8.100	Kg	Aterro Sanitário Licenciado e em operação para destinação final dos resíduos sólidos com prazo contratual de 12 meses (prorrogável igual período)	R\$ 120,00	R\$ 972.000,00

O valor unitário do quilo dos resíduos sólidos urbano, foi baseado no levantamento de preços realizado pelo Município junto aos contratos celebrados por outros municípios e também através de pesquisas de preços a notas fiscais emitidas a outros municípios pelo Aterro Sanitário existente na região.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Trata-se da contratação do aterro sanitário CGA Baru para recebimento dos resíduos sólidos urbanos, gerados no município, conforme os requisitos do Governo do



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Estado, por meio da SEMAD/GO e de acordo com as legislações ambientais vigentes. Tal contratação servirá como instrumento para uma correta destinação final dos resíduos sólidos gerados, dentro do Programa Estadual “Lixão Zero” (Decreto Estadual nº 10.367/2023), que objetiva o encerramento das atividades de destinação inadequada de resíduos sólidos urbanos em “lixões”. A CGA Baru é o único aterro sanitário licenciado e em funcionamento que se encontra dentro do raio de 200 km de distância de Alto Paraíso de Goiás, condição imposta pelo Estado de Goiás, via SEMAD/GO, no corpo do Programa Estadual

A contratação de aterro sanitário é fundamental para a correta adequação e destinação dos resíduos sólidos sua execução é de suma relevância para saúde pública e para administração, uma vez que se faz cumprir a lei e evita autuações ou mesmo embargo. Assim a solução encontrada é a deflagração de processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada com prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação de aterro sanitário licenciado representa a solução mais adequada e eficiente encontrada no mercado, fundamentada nas determinações e no espírito da Lei 14.133/2021. Esta contratação se alinha ao objetivo de atender as normas e legislações vigentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: justificativa para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Resultados a serem alcançados é a destinação correta dos resíduos sólidos e ainda evitar autuações e embargo ao município.

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração.

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e consequentemente a eficácia os resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para aquisição de materiais.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Com a presente contratação deseja-se adquirir os serviços com padrão de qualidade necessária para uma melhor manutenção dos serviços públicos, reduzindo dessa maneira o desperdício e a inutilização de produtos. Pois, trata-se de tarefa essencial e contínua, que não pode ser interrompida. Dessa forma, com a prestação do serviço pela empresa especializada pretende-se maior eficiência da atividade, pois questões como a manutenção veicular e troca de funcionários, por exemplo, tende a ser mais rápida e ágil pelo ente particular, quando considerada todos os atos administrativos necessários à administração pública para atingir a mesma finalidade

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



A destinação final desses resíduos pode trazer riscos a todos os envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fundamentação: da vigência contratual para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021).

A referida contratação terá vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período, conforme previsto no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo serviço continuado e de extrema importância.

14. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar de aterro sanitário para a destinação final dos resíduos sólidos, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades operacionais regulares, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

Alto Paraíso de Goiás, 31 de julho de 2024.

Ismael Neiva
Secretário Municipal de Meio Ambiente